

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

AUTOS N. 160/2008

REQUERENTES: HILTON VIRGÍLIO BOGUCHESKI e SANDRA REGINA BELTRANI

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação consensual de conversão de separação judicial em divórcio em que os requerentes alegam já ter decorrido o lapso temporal de um ano da separação judicial. Juntaram documentos.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 20 e opinou pela procedência do pedido.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de conversão de separação judicial em divórcio em que os requerentes comprovam, através da certidão de fl. 06, que já transcorreu mais de um ano do trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial dos mesmos.

Satisfeito, pois, o requisito do art. 1.580, caput, do CC, e do art. 25, caput, da Lei n. 6.515/77, nada mais há para ser demonstrado pelos requerentes.

III - DISPOSTIVO

lsso posto, **JULGO** procedente o pedido para **DECRETAR** a conversão da separação judicial em divórcio de HILTON VIRGÍLIO BOGUCHESKI e SANDRA REGINA BELTRANI, com fulcro no art. 1.580, § 1°, do CC e art. 25, caput, da Lei n. 6.515/77.





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Decreto, outrossim, a extinção do feito com resolução do mérito, fundado no art. 269, inc. I, do CPC.

Expeça-se o competente mandado de averbação.

Custas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, arquivem-se.

Cumpram-se as disposições pertinentes do CN da CGJ.

Demais diligências necessárias.

Campo Mourão, 1/1 de junho de 2008.

FABRICIÓ VOLTARÉ Juiz Substituto da 23º Seção Judiciária de Campo Mourão

DATA

Nesta data, em Cartório, recebi os presentes autos, para constar, lavro este termo.

Em, 11 JUN 2008

VERA LUCIA PEDROSO-Escrivă Designada MARCIA HUHRYN BATISTA-Emp. Juramentada. EDNA TOMACHESKI ASSIS SLOMPO-Emp. Juramentada

PUBLICAÇÃO

Nesta data PUBLICO em Cartório, a r. sentença de fls.

Mamborê, 11 / 06 /2008

VERA LU**TANEDRO**SO-Escrivã Designada MARCIA HUHRYN BATISTA-Emp. Juramentada. EDNA TOMACHESKI ASSIS SLOMPO-Emp. Juramentada

20

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE MAMBORÊ

Estado do Paraná OFÍCIO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

Av. Manoel Francisco da Silva, 985 - Fórum - CEP.87340-000-fone (44) 3568-1439-ramal 206

Vera Lucia Pedroso-Escrivã Designada Márcia Huhryn Batista-Emp. Juramentada Joceli Terezinha Wansovicz da Silva – Emp.Juramentada

MANDADO DE AVERBAÇÃO

(Segredo de Justiça – Assistência Judiciária)

A Doutora CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MMª. Juíza de Direito, desta Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

M A N D A ao(a) Sr(a) Oficial(a) do Cartório do Registro Civil de MAMBORÊ PR., estando o presente devidamente assinado, extraído dos autos nº 160/2008 de Pedido de Conversão Consensual de Separação Judicial em Divórcio em que são requerentes: Hilton Virgilio Bogucheski e Sandra Regina Beltrani, brasileiros, separados judicialmente, ele contador, portador do RG nº 5.249.938-9 R., inscrito no CPF/MF sob o nº 667.912.519-72, ela vendedora, portadora do G nº 6.15.214-6 PR., inscrita no CPF/MF sob o nº 018.372.269-72, e aí sendo em seu qumprimento, proceda a AVERBAÇÃO no termo 2.802, fl.233, livro nº B-21, desse ofício, cumprimento a r. sentença proferida em 14.1.2008, com trânsito em jul11.6.2008, com trânsito em julgado em 31.07.2008 para o Ministério Público e em 08.07.2008, para os autores, registrada no livro nº 06, fl.18/19, sob o nº 48/2008, na qual foi julgado procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de HILTON VIRGILIO BOGUCHESKI e SANDRA REGINA BELTRANI, com fulcro no art. 1.580, § 1º, do CC e art. 25, caput, da Lei nº 6.515/77, decretando ainda, a extinção do feito, com resolução do mérito, com base no art. 269, inc. I, CPC. Segue anexo fotocópias da r. sentença de fl.22/23.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Eu, (Vera Lucia Pedroso - Escrivã Designada/ Joceli Terezinha Bogucheski - Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

VERA LUCIA PEDROSO

Escrivã Designada

Por determinação contida na Portaria n. 20/02